



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

Licença de Instalação (LI) Nº 1339/2020 (6854172)

VALIDADE: 06 (seis) anos

(A partir da assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 28/01/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6854172** e o código CRC **63E25ABB**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: RUMO MALHA PAULISTA S.A.

CNPJ: 02.502.844/0001-66

CTF: 1220944

ENDEREÇO: Rua Emílio Bertolini, nº 100 **BAIRRO:** Vila Oficinas

CEP: 82920-030 **CIDADE:** Curitiba **UF:** PR

TELEFONE: (041) 2141-9766

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.005842/2010-53

Relativa às obras de duplicação da linha tronco entre o trecho Campinas (pátio Boa Vista) - Itirapina da Rumo Malha Paulista S.A., entre as quilometragens de referência km 49+753 (Campinas) e km 168+560 (Itirapina), com extensão total de 114,81 km. O empreendimento intercepta os municípios de Itirapina, Ipeúna, Rio Claro, Santa Gertrudes, Cordeirópolis, Limeira, Americana, Nova Odessa, Sumaré, Hortolândia e Campinas, no Estado de São Paulo.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao Ibama.

1.2. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do Ibama.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o Ibama, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Executar os seguintes Planos e Programas Ambientais, encaminhando Relatórios Semestrais e atendendo às considerações e determinações do Ibama, considerando a estrutura proposta na Nota Técnica 2/2019 COTRA/CGLIN/DILIC (6817865):

2.1.1. Plano Ambiental de Construção - PAC, com os seguintes Subprogramas:

2.1.1.1. Subprograma de Monitoramento de Impactos Ambientais nas Obras;

2.1.1.2. Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Produtos Perigosos ao Meio Ambiente;

2.1.1.3. Subprograma de Monitoramento e Controle de Efluentes;

2.1.1.4. Subprograma de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos e Recuperação de Áreas Degradadas;;

2.1.1.5. Subprograma de Controle e Monitoramento de Emissões Atmosféricas e Ruídos;

2.1.2. Subprograma de Controle e Minimização da Supressão da Vegetação;

2.1.3. Programa de Monitoramento de Qualidade da Água;

2.1.4. Programa de Proteção à Flora, contendo os seguintes Subprogramas:

2.1.4.1. Subprograma de Plantio Compensatório por supressão de Áreas de Preservação Permanente - APPs e Ecossistemas de Mata Atlântica e Cerrado;

2.1.4.2. Subprograma de Resgate de Flora;

2.1.5. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Passivos Ambientais;

2.1.6. Programa de Monitoramento de Fauna;

2.1.7. Programa de Monitoramento e Mitigação de Atropelamentos de Fauna;

2.1.8. Programa de Comunicação Social;

2.1.9. Programa de Educação Ambiental;

2.1.10. Programa de Realocação de Moradores da Faixa de Domínio;

2.1.11. Plano de Contratação de Mão-de-Obra Local;

2.1.12. Programa de Melhorias em Travessias Urbanas e Relocação de Infraestrutura Viária;

2.2. Comunicar ao Ibama-Sede e à Superintendência do IBAMA no estado de São Paulo, imediatamente, o início e o final das obras.

2.3. Anteriormente ao início das obras das pontes, submeter para apreciação do Ibama as seguintes informações:

2.3.1. Para cada uma das pontes, apresentar análise quanto as alternativas tecnológicas para a execução das fundações, a fim de comparar outros métodos construtivos (utilização de plataformas provisórias, flutuantes, tubulões, etc.) em alternativa a execução de ensecadeiras e seleção do melhor método, sob o aspecto ambiental, para a realização das obras. Ressalta-se que, a menos que comprovada como melhor alternativa, deve ser evitada a execução de aterro de conquista para a execução de fundações no leito dos rios, de forma a evitar impactos significativos ao fluxo do rio, à qualidade de água e à biota;

2.3.2. Apresentar em *layout* quaisquer áreas de apoio, ainda que provisórias ou de pequeno porte, necessárias às obras das pontes, tais como área de vivência, área para armazenamento provisório de materiais, área para fabricação de estruturas pré-moldadas etc, indicando a distância das mesmas ao corpo hídrico. Adicionalmente, descrever os dispositivos de contenção de efluentes e resíduos adotados nestas áreas;

2.3.3. Especificar localização, extensão, largura e altura de qualquer aterro ou deposição de material a ser feito (inclusive para construção de ensecadeiras, se for o caso), ainda que provisoriamente, sobre solo mole ou leito do rio, necessárias à realização dos encabeçamentos das pontes, ao acerto do terreno para a implantação das campânulas, à execução das fundações e à utilização como caminho de serviço;

2.3.4. Detalhar as etapas de execução da infraestrutura das pontes de forma a demonstrar como será garantido o fluxo do corpo hídrico em cada uma das etapas da execução;

2.3.5. Especificar a destinação final do material inerte proveniente da execução das fundações;

2.3.6. Descrever as diretrizes para a recuperação das áreas afetadas pelas pontes após a construção das mesmas, que devem ser entendidas como as condições gerais atuais do corpo hídrico e que poderão orientar a recomposição após as obras (podem ser utilizados parâmetros como vazões, larguras e profundidades médias, situação da qualidade de água, situação da mata ciliar no ponto da intervenção etc), as ações de desmobilização das obras e as medidas mitigadoras dos impactos pós obras.

2.4. A utilização da Área de Deposição de Material Excedente - ADME proposta no km 65+450 fica bloqueada até manifestação formal do IBAMA, que se dará a partir da avaliação das informações solicitadas no Parecer Técnico nº 165/2019-COTRA/CGLIN/DILIC (SEI nº 5636204).

2.5. A utilização da Área de Empréstimo proposta no km 72+550, fica bloqueada até manifestação formal do IBAMA, que se dará a partir da avaliação das informações solicitadas no Parecer Técnico nº 165/2019-COTRA/CGLIN/DILIC (SEI nº 5636204).

2.6. Fica proibida a instalação de áreas de apoio (jazidas, depósitos de materiais excedentes, canteiros, entre outras) em APPs, áreas úmidas e demais áreas sensíveis.

2.7. Implementar as medidas de mitigação e compensação referenciadas no ofício abaixo, que guardem relação direta com os impactos ambientais identificados nos estudos apresentados ao Ibama, acompanhadas de justificativas técnicas, nos termos do art. 16 da Portaria Interministerial nº 60/2015:

a. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), conforme Ofício Nº 1848/2019/CNL/GAB PRESI-IPHAN (SEI nº 6074956)